



COC-232/81

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de ENGENHEIRO BELTRÃO, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de ENGENHEIRO BELTRÃO, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 234/79 de 05.10.79 e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº INGO HENRIQUE HÜBERT, por seu Diretor Financeiro Engº PAULO ROBERTO MAINGUÉ, assistida pela Advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes :

PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de ENGENHEIRO BELTRÃO pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167,



da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA na data do início da operação do sistema entra na posse do acervo patrimonial líquido do sistema de abastecimento de água da cidade de Engenheiro Beltrão no valor de 15.297,395 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 15 994 038,36 (quinze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trinta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) UPC do 3º Trimestre/81, compreendendo: terrenos, construção civil, equipamentos móveis e utensílios, veículos, telefone e rede de distribuição de água, tudo conforme Laudo de Avaliação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acervo patrimonial líquido ora recebido será levado a crédito da CONCEDENTE e será considerado como participação do Município, percentual de participação estipulado na Lei de Concessão, na época da conclusão do projeto de melhoria e ampliação do sistema de água, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO: O acervo patrimonial será incorporado pela CONCESSIONÁRIA através de Assembléia Geral Extraordinária, quando

58 *ML* *W*



serão entregues ações preferenciais ao Município. PARÁGRAFO TERCERIO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO QUARTO: A participação futura de que trata o parágrafo terceiro, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUINTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente Contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para aten-

SH *SL* *all*



der os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, condicionado o início de operações a 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora da CONCEDENTE. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidos todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02-09-81

ENGº INGO HENRIQUE HÜBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

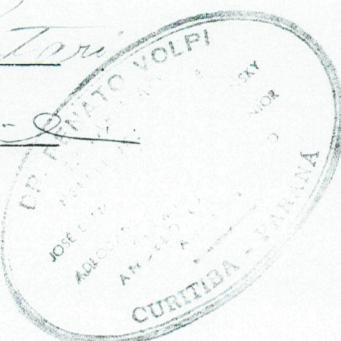
ENGº PAULO RÓBERTO MAÍNGUÉ
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

Sidney Polado
SR. SIDNEY POLADO
PREFEITO MUNICIPAL

Allan Stradiotto
ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

AS/aam



TABELIAU
Na primeira via do presente rosto
não se acha a assinatura do tabelião
indicado
Curitiba * 4 SET 1981 de 10